

10.ª

(Laboratórios de investigação)

1 — Os Laboratórios de investigação associados aos Serviços estabelecidos na cláusula 3.ª, são da responsabilidade da Faculdade de Ciências Médicas, competindo-lhe a gestão dos recursos afectos.

2 — Compete à Comissão Mista definir os princípios de funcionamento dos Laboratórios, assim como avaliar os resultados da actividade por eles desenvolvida.

11.ª

(Vigência)

1 — O presente protocolo considera-se em vigor após o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Assinatura do protocolo por ambos os outorgantes.

b) Homologação do protocolo por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e da Ciência e do Ensino Superior nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/04, de 19 de Agosto e para os efeitos do artigo 9.º do mesmo diploma.

2 — O protocolo vigora nos dois anos lectivos subsequentes à sua entrada em vigor.

3 — No termo da sua vigência, o protocolo renova-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado, unilateralmente e por escrito, por qualquer uma das partes até 31 de Maio, sem prejuízo das actividades lectivas programadas no ano em curso.

12.ª

(Alterações ao protocolo)

1 — O protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre ambas as partes.

2 — A aprovação das alterações está sujeita ao mesmo regime de aprovação deste Protocolo.

13.ª

(Integração de lacunas)

As lacunas e omissões do presente protocolo serão supridas com a aplicação do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

Os outorgantes celebram o presente protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.

Este protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

30 de Novembro de 2007. — O Reitor da Universidade Nova de Lisboa, *António Manuel Bensabat Rendas*. — O Presidente do Conselho de Administração do Hospital Pulido Valente, E. P. E., *Adalberto Campos Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação****Despacho (extracto) n.º 30870/2008**

Por meu despacho de 20 de Outubro 2008, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, *José Luís Ribeiro Pereira*, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Braga — autorizado, o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

22 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 30871/2008

Por meu despacho de 20 de Outubro 2008, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, *Ana Maria Nobre Martins*, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Lisboa — autorizado, o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

22 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 30872/2008

Por meu despacho de 20 de Outubro 2008, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, *João Manuel Rufino Coelho*, auxiliar de manutenção do

quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Santa-rém — autorizado o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

22 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 30873/2008

Por meu despacho de 21 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Orlando Lopes Cerqueira, Cozinheiro do quadro distrital de vinculação do Porto, nomeado definitivamente no mesmo quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, na categoria de Auxiliar de Acção Educativa, da carreira de Auxiliar de Acção Educativa, vencendo pelo índice 160 do escalão 3, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

12 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 30874/2008

Por meu despacho de 21 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Sara Gomes Póvoa Nova Martins, Auxiliar dos Serviços Gerais do quadro de pessoal do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, nomeada definitivamente no quadro distrital de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, na categoria de Auxiliar de Acção Educativa, da carreira de Auxiliar de Acção Educativa, vencendo pelo índice 155 do escalão 3, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

12 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 30875/2008

Por meu despacho de 21 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Eva Rosa Monteiro, Cozinheira do quadro distrital de vinculação do Porto, nomeada definitivamente no mesmo quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, na categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa do mesmo quadro distrital de vinculação, vencendo pelo índice 160 do escalão 3, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

12 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Direcção Regional de Educação do Norte**Despacho n.º 30876/2008**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, define-se a concessão e renovação da autonomia ou paralelismo pedagógico às escolas particulares e cooperativas de música, dança e artes plásticas na forma e no tempo referidos no anexo 1 do presente despacho. Este despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008.

19 de Novembro de 2008. — A Directora, *Margarida Moreira*.

ANEXO**Estabelecimentos de ensino artístico especializado particular e cooperativo abrangidos pelo regime de paralelismo pedagógico e autonomia pedagógica no ano lectivo de 2007-2008.****Distrito de Aveiro****Academia de Música de Espinho****(alvará n.º 1696, de 19 de Dezembro de 1962)**

Cursos básicos de:

Clarinete (*f*), Contrabaixo (*f*), Flauta de Bisel (*f*), Flauta Transversal (*f*), Órgão (*f*), Piano (*f*), Percussão (*f*), Saxofone (*f*), Trompete (*f*), Viola Dedilhada (*f*), Violeta (*f*), Violino (*f*), Violoncelo (*f*).